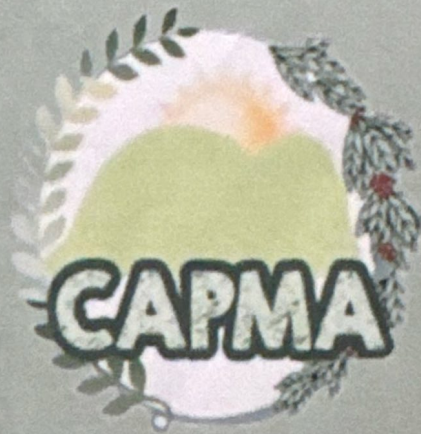


Caixa de Assistência, Previdência e
Pensões dos Servidores do
Município de Aperibé

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS



CAPÍTULOS

CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E BASE LEGAL
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO
CAPÍTULO III	DO GESTOR DE RECURSOS
CAPÍTULO IV	DAS CONSULTAS À ASSESSORIA JURÍDICA
CAPÍTULO V	DO CONTROLE INTERNO
CAPÍTULO VI	DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO VII	DA CAPACITAÇÃO
CAPÍTULO VIII	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO IX	DA DELIBERAÇÃO E DAS ATAS
CAPÍTULO X	DA TRANSPARÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE
CAPÍTULO XI	DA REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E BASE LEGAL

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão colegiado, consultivo e de natureza técnica, integrante da estrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Aperibé – CAPMA, criado para auxiliar na gestão técnica e transparente dos recursos garantidores do RPPS.

Parágrafo único: O Comitê atua em conformidade com:

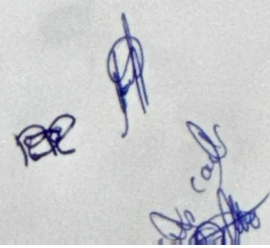
- I. Portaria MTP nº 1.467/2022;
- II. Resolução CMN nº 4.963/2021;
- III. Legislação previdenciária federal, estaduais e municipal aplicável ao RPPS;
- IV. Lei municipal nº. 531, de 29 de novembro de 2012;
- V. Lei municipal nº. 912, de 17 de junho de 2024.
- VI. Lei municipal nº. 968, de 01 de dezembro de 2025;
- VII. Lei municipal nº. 978, de 15 de janeiro de 2026;
- VIII. Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- IX. Manual PRO-GESTÃO-RPPS

Art. 2º O Comitê tem por finalidade:

- I. Propor, acompanhar e assessorar a formulação e execução da Política de Investimentos;
- II. Avaliar cenários econômicos e decisões de alocação de recursos, com base das informações disponíveis;
- III. Emitir pareceres e recomendações sobre aplicações, riscos e desempenho da carteira;
- IV. Zelar pelos princípios de governança, prudência, rentabilidade, solvência e liquidez.
- V. Assessorar tecnicamente a Diretora Presidente e a Diretora Administrativa e Financeira, por meio de análises, estudos, pareceres e recomendações, relativas aos recursos garantidores do RPPS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:





I. Diretora Presidente da CAPMA e Diretora Administrativa e Financeira como membros natos;

II. 03 (três) servidores municipais, com respectivos suplentes, sendo indicado formalmente pelo Executivo, Legislativo e pela CAPMA, igualmente, e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717/98, artigo 8-B, c/c Lei Federal nº 13.846/2019 c/c Portaria nº 9.907/2020 e Portaria 1467/2022.

§ 2º Os membros definidos acima deverão ser designados por ato próprio do Executivo Municipal para compor o Comitê de Investimentos

§ 3º Os membros devem ser servidores vinculados ao ente federativo, à unidade gestora do RPPS ou profissionais com qualificações compatíveis com gestão e análise de investimentos.

§ 4º Sempre que possível, os membros devem possuir certificação compatível com suas funções.

Art. 4º O mandato dos membros é de 4 (quatro) anos, permitida a reconduções por igual período, salvo motivo legal de vacância ou destituição.

Art. 5º O Comitê será presidido por um de seus membros, escolhido por eleição interna por maioria simples, via voto direito e secreto, com mandato de um (01) ano, permitida reconduções.

CAPÍTULO III – DO GESTOR DE RECURSOS

Art. 6º O Gestor de Recursos do RPPS é o responsável legal pela execução das aplicações, resgates e movimentações financeiras, em conformidade com a Política de Investimentos e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS CONSULTAS À ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º Sempre que a matéria extrapolar a análise técnica-financeira ou envolver interpretação normativa, o Comitê poderá recomendar o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica do RPPS, para emissão de parecer jurídico.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º A atuação do Comitê de Investimentos integra o sistema de governança do RPPS, em articulação com o Controle Interno, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, respeitadas as competências legais de cada instância.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê de Investimentos:



I. Analisar tecnicamente a Política de Investimentos antes de sua submissão ao Conselho Deliberativo;

II. Emitir parecer técnicos sobre propostas de aplicação ou desinvestimento, incluindo avaliação de riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional;

III. Monitorar e avaliar o desempenho dos investimentos e gestores;

IV. Propor ajustes na alocação de ativos em conformidade com a Política de Investimentos e a legislação vigente;

V. Acompanhar, sob o aspecto técnico, o desempenho das instituições financeiras credenciadas e dos produtos de investimento;

VI. Apreciar informações econômico-financeiras relevantes ao RPPS, nos limites da sua atuação técnica.

Parágrafo único. Observar cuidadosamente os estudos e indicações da consultoria de investimentos.

CAPÍTULO VII – DA CAPACITAÇÃO

Art. 10 Os membros do Comitê de Investimentos devem ser mantidos em contínua capacitação e atualização.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 11 As reuniões do Comitê de Investimentos serão:

I. Ordinárias: mensais, em datas preestabelecidas no calendário anual aprovado;

II. Extraordinárias: mediante convocação do Presidente do Comitê ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 12 As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, desde que garantida a participação plena dos membros.

CAPÍTULO IX – DA DELIBERAÇÃO E DAS ATAS

Art. 13 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, inclusive da Presidente.

Art. 14 Todas as deliberações devem ser registradas em ata circunstanciada, contendo:

I. Nome dos participantes;

II. Itens da pauta discutidos;


III. Deliberações, razões e justificativas técnicas;

IV. Anexos com estudos, pareceres e material técnico que subsidiaram as análises, emitidos pela Consultoria de Investimentos.

CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE

Art. 15 O Comitê deve garantir a transparência dos seus trabalhos, observando a legislação de acesso à informação, preservando, contudo, a confidencialidade de aspectos técnicos e estratégicos sensíveis por meio de termo de confidencialidade assinado pelos membros.

CAPÍTULO XI – DA REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Art. 16 O membro será destituído automaticamente do Comitê nas seguintes hipóteses:

I. Renúncia formalizada por escrito;

II. Perda de vínculo ou requisito legal para permanência;

III. Conduta incompatível com a legislação previdenciária ou com os princípios éticos de governança;

IV. Ausência não justificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dentro de um ano, sendo de imediato convocado o suplente, a fim de se tornar titular.

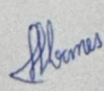
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo e pela Diretora Presidente, observada a legislação e a política de investimentos vigente.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo do RPPS, assim como, por proposta de seus membros e pela Diretora Presidente, respeitados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 19 Este regimento interno passa a vigorar a partir da aprovação do Conselho Deliberativo.



Aperibé, 11 de MARÇO de 2026





Fernanda da Silva Santos Lanes
Presidente do Comitê



Monica Costa Venceslau
Membro

Presidente da CAPMA



Cris Carla de Oliveira Carneiro
Membro



Israel J. Antônio da Cunha L. Dallier
Membro



Rômulo Silva Rodrigues
Membro

Observação Final: A Lei Municipal Nº 978/2026, mencionada na análise, entrou em vigor em 15 de janeiro de 2026. As disposições deste Regimento Interno relativas ao JETON devem ser aplicadas a partir dessa data.